

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

Órgão/Entidade Contratante: Fundo Municipal de Ass. Social

Assunto: Ratificação e Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº007/2024.

CONSIDERANDO:

- Que a O CREAS não pode ficar sem assessoria jurídica nos atendimentos devido a diversas razões fundamentais. Primeiramente, a natureza dos casos atendidos envolve questões legais complexas, como violência, abuso, negligência e discriminação, que exigem expertise jurídica para serem tratadas adequadamente. A presença de uma assessoria jurídica qualificada garante que os profissionais do CREAS tenham orientação especializada para lidar com essas situações delicadas de maneira ética e legalmente correta. Além disso, a assessoria jurídica oferece suporte na elaboração de documentos, encaminhamentos para serviços jurídicos especializados e na articulação com outras instituições do sistema de justiça. Sem esse suporte, o CREAS corre o risco de não conseguir oferecer o apoio necessário aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, comprometendo sua missão de promover o bem-estar e a proteção dos direitos humanos. Em resumo, a presença de assessoria jurídica é essencial para garantir a eficácia, a legalidade e a qualidade dos atendimentos prestados pelo CREAS..
- Que o valor a ser pago não é superior ao valor praticado no mercado, conforme documentos que instruem o processo.

DECIDO:

- A RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE Nº007/2024 de que a contratação da Erisa Melissa Júlio Silva OAB/PA 35.096 é inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" §3º da Lei nº14.133/21 e AUTORIZO para que o Setor de Licitações e Contratos proceda com a contratação da Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos de Assessoria e Consultoria para Prestação de serviço de acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos Atos Administrativos advindos do Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS.

A publique-se para ciência dos interessados.

Este despacho é fundamentado na legislação vigente e nos documentos constantes do processo administrativo, sendo assim, considerado válido e eficaz para os fins a que se destina.

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 26 de Janeiro de 2024.

ILZANA DOS SANTOS LANDIM
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL